

TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE A SECRETARIA ESTADUAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO (SEAPI), A SECRETARIA ESTADUAL DO DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO (SDR), SOCIEDADE DE AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL (SARGS), O BANCO DO BRASIL, O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (BANRISUL), A CENTRAL SICREDI SUL (SICREDI), O BADESUL E O BRDE, com a finalidade de implantação da Política Estadual do Solo e da Água, criado pelo Decreto Estadual nº 52.751 de 04 de dezembro de 2015.

A **SEAPI**, neste ato representado pelo Secretário de Estado, Ernani Polo, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 1384, Porto Alegre, A **SDR**, neste ato representado pelo Secretário de Estado, Tarcísio Minetto, com sede na Avenida Praia de Belas, nº 1768, Porto Alegre, a **SARGS**, neste ato representado por seu Diretor Presidente Ivo Lessa Silveira Filho, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 864, 2º andar, Bairro São João, Porto Alegre, o **BANCO DO BRASIL** neste ato representado por seu Gerente de Mercado de Agronegócios do Rio Grande do Sul, João Paulo Comerlato, com sede na Rua Honório Silveira Dias, nº 1830, Porto Alegre, o **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** neste ato representado por seu Diretor de Crédito, Oberdan Celestino de Almeida, com sede na Rua Capitão Montanha, nº 177, Centro Histórico, Porto



Alegre, a **CENTRAL SICREDI SUL** neste ato representado por seu Diretor Executivo da Central Sicredi Sul, Gerson Ricardo Seefeld, com sede na Rua Manoelito de Ornelas, 55, 19º andar, Praia de Belas, Porto Alegre, o **BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS** neste ato representado por seu Diretor de Inovação e Sustentabilidade, Diogo Paz Bier, com sede na Rua General Andrade Neves, nº 175, 18º Andar, Porto Alegre, e o **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL** neste ato representado por seu Gerente de Planejamento da Agência de Porto Alegre, Alexander Leitzke, nesta capital, com sede na Rua Rua Uruguai, nº 155 – 4º andar, Centro, Porto Alegre.

CONSIDERANDO as diretrizes de atuação da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Irrigação;

CONSIDERANDO que a Política Estadual do Solo e da Água, criado pelo Decreto Estadual nº 52.751 de 04 de dezembro de 2015 visa promover o desenvolvimento sustentável da Agricultura no RS, preparando e formando agentes para atuarem na assistência técnica pública e privada como instrumentos de melhoria na produtividade;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, na forma das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETIVOS

O presente Termo tem por objetivo estabelecer condições de cooperação entre os partícipes, visando à promoção de atividades de capacitação e aperfeiçoamento de agentes técnicos, mediante a realização de cursos, seminários, congressos, conferências, palestras, publicações e outros



eventos correlatos, bem como outros projetos e atividades que venham a ser objeto deste, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – À Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária e Irrigação e à Secretaria Estadual do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo cabem divulgar aos agentes financeiros e a entidade de classe o calendário de cursos e capacitações para técnicos relacionado à Política Estadual de Conservação do Solo e Água.

II – À Sociedade de Agronomia do Rio Grande do Sul (SARGS) cabe:

- a) Auxiliar a Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação na elaboração e formatação dos programas de treinamento e capacitação no âmbito estadual, regional ou municipal;
- b) Promover a participação das Associações de Engenheiros Agrônomos e técnicos credenciados nas instituições financeiras nas capacitações, congressos, conferências e eventos correlatos;
- c) Auxiliar na captação de recursos para custeio das capacitações.

III – Aos bancos do Brasil, do Estado do Rio Grande do Sul (BANRISUL), SICREDI, BADESUL e BRDE cabe, exclusivamente:

- a) Sugerir, por meio de correspondência física ou eletrônica (e-mail) que os seus técnicos credenciados participem das capacitações em agricultura conservacionista para qualificar os projetos técnicos ligados ao Plano Nacional de Agricultura de e Baixa Emissão de Carbono (ABC) e os de custeio agrícola submetidos às instituições financeiras;
- b) divulgar, por meio de correspondência física ou eletrônica (e-mail) aos seus técnicos os calendários das capacitações, em até 7 dias após recebido da SEAPI



- c) Sugerir aos produtores que a contratação de assistência técnica seja realizada preferencialmente por profissionais capacitados em cursos e capacitações relacionadas à Política Estadual de Conservação do Solo e Água.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO:

Caberá ao Conselho Gestor, liderado pela Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação, a coordenação e orientação das atividades a serem oferecidas, que não poderão ultrapassar as obrigações estabelecidas acima.

CLÁUSULA QUARTA – DO PESSOAL:

O pessoal indicado pelos partícipes para atuar nas atividades decorrentes deste Termo de Cooperação será escolhido pelas instituições celebrantes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O presente Termo de Cooperação não implica em transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Os ônus decorrentes de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, são de responsabilidade dos respectivos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação é de 12 meses, a iniciar-se a partir da publicação da Súmula do Termo de Cooperação junto ao Diário Oficial do Estado (D.O.E), prorrogável, automaticamente, por igual período, salvo se denunciado, por qualquer das partes, hipótese em que deverá ser observado o disposto no Parágrafo Único, da Cláusula Oitava.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONTROVÉRSIAS:

Os casos omissos relativos ao desenvolvimento deste Termo de Cooperação serão submetidos à apreciação das partes para solução em comum.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

O presente Termo poderá ser rescindido, por iniciativa de qualquer das partes e de forma imotivada, mediante comunicação expressa aos demais partícipes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único:

Em caso de rescisão do presente Termo de Cooperação por iniciativa de agente financeiro, será suficiente o envio de comunicação à SEAPI, com a antecedência estabelecida acima.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 8 (oito) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas subscritas.

Não-Me-Toque, 08 de março de 2016.





Ernani Polo

Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária e Irrigação



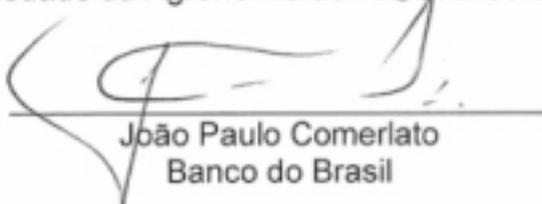
Tarcísio Minetto

Secretaria Estadual do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo



Ivo Lessa Silveira Filho

Sociedade da Agronomia do Rio Grande do Sul



João Paulo Comerlato

Banco do Brasil



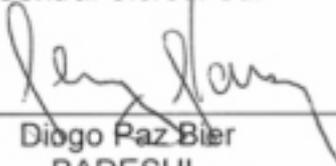
Oberdan Celestino de Almeida

Banco do Estado do Rio Grande do Sul



Gerson Ricardo Seefeld

Central Sicredi Sul



Diogo Paz Bier

BADESUL



Alexandre Leitzke

Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul

Testemunhas:

1. _____

2. _____

3. _____